



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1517 DE 09 DE NOVEMBRO 2023.

Declara ponto facultativo nos dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023 na administração direta e indireta do Município de Pirajuba, MG.

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pirajuba e

Considerando a necessidade do encerramento das atividades administrativas no âmbito do poder executivo, em razão das comemorações natalinas e confraternização universal;

Considerando o Decreto Municipal nº 1400 de 26 de janeiro de 2023, que estabelece os dias de feriados municipais do Município de Pirajuba;

Considerando o Decreto Municipal nº 1512 de 01 de novembro de 2023, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências;

Considerando os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro de 2023 (festa natalina) e 1º de janeiro de 2024 (confraternização universal);

Considerando que a maioria das repartições públicas dos demais níveis de governo estabelecem recesso entre as festas natalinas e a confraternização universal;

Considerando que os serviços essenciais não terão a continuidade interrompida;

Considerando que os municípios têm autonomia e compete, privativamente, ao prefeito estabelecer regras sobre pontos facultativos e demais disposições sobre os serviços e sobre a organização administrativa do executivo, de acordo com a conveniência local, conforme disposições expressas nos artigos 29 e 30 da Constituição da República;

Considerando a conveniência e oportunidade de estabelecimento de ponto facultativo sem que haja prejuízo dos serviços prestados à população e tampouco afronta aos princípios norteadores da administração pública insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição da República;

Considerando que a decretação de ponto facultativo confere opção aos gestores de órgãos e repartições públicas da administração direta e indireta do município, devendo aderir ou não ao regular e normal funcionamento, não encerrando, portanto, determinação a ser cumprida de forma compulsória;

Considerando que a declaração de ponto facultativo não irradia aos servidores o direito subjetivo de se ausentarem em unidades administrativas que optarem pela continuidade no serviço público ou em unidades de funcionamento normal, cuja falta qualificar-se-á como injustificada;

Considerando que o ponto facultativo não se confunde com dispensa obrigatória do serviço, havendo apenas permissão para que o servidor não compareça ao serviço;

Considerando que os servidores que prestam serviços em locais que não optam pelo ponto facultativo não fazem jus ao pagamento de horas extras, por trata-se de



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

liberalidade do empregador, nem compensação de horário, nos termos do art. 7º da Constituição da República, **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições municipais nos dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º O ponto facultativo de que trata o artigo anterior, abrange todos os setores da administração municipal direta e indireta, exceção feita aos serviços essenciais, os quais deverão ser prestados normalmente, conforme determinação dos secretários das respectivas áreas.

§1º Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas, de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

§2º São serviços essenciais:

- I. a coleta de lixo;
- II. a assistência médica e hospitalar;
- III. a distribuição de medicamentos e alimentos;
- IV. os serviços funerários, e
- V. os serviços de transporte de pacientes oncológicos; os que fazem hemodiálise e congêneres.

Art. 3º Os servidores cedidos ao SIAT, PAV, IMA, EMATER, polícia civil, polícia militar e outros deverão seguir o calendário do órgão cessionário.

Art. 4º Durante o período de recesso, por necessidade dos serviços, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá convocar qualquer servidor para manter a continuidade dos serviços públicos essenciais ou para evitar quaisquer prejuízos à população do município.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 09 de novembro de 2023.


Airton Alves
Prefeito



EM BRANCO